



COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO
Processo: Nº 6277/2021

Requerente: COSTA OESTE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI 1217143
Assunto: LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: ESCLARECIMENTOS
Data Abertura: 19/04/2021
Previsão Conclusão: 04/05/2021

Observação de Encerramento





Trata-se de protocolo o qual requer a empresa esclarecimentos ao edital da CP N°02-2021, a dinâmica da resposta será conforme pergunta realizada e anexa a este, conforme segue:

Pergunta nº01:

Resposta: Não vislumbro relação com o processo de licitação da Concorrência nº02/2021, sendo que a licitação esta aberta a quaisquer interessados que atendam às exigências legais.

Pergunta nº02:

Resposta: O fornecimento será conforme demanda e necessidade dos serviços no decorrer da contratação, conforme descrito no termo de referência, e demais dúvidas poderão ser sanadas em visita técnica aonde o licitante conhecerá a real realidade do Município.

Pergunta nº03:

Resposta: As composições apresentadas no edital são uma referencia elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, baseadas em informações usuais de mercado e na tabela SINAPI. Cabe a proponente adaptar á sua realidade e apresentar suas próprias composições, contemplando todos os custos envolvidos, atendendo a legislação trabalhista e convenção coletiva da categoria da região aonde será prestado o serviço.

Pergunta nº04

Resposta: Conforme se depreende o próprio edital, in verbis:

7.2. No preço proposto, considerar-se-ão inclusos todos os custos com salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, materiais, despesas de administração, inclusive lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto licitado;

7.3. Juntamente com a proposta de preços, a licitante deverá apresentar a composição analítica de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, detalhando a composição do percentual adotado em sua proposta.

7.4. Nos preços propostos deverão acompanhar as Planilhas Individuais de Preços de cada um dos serviços constantes dos itens do objeto deste Edital, para demonstrar o cálculo do preço unitário e mensal de cada um dos serviços, considerando os quantitativos estimados para cada serviço. Elas deverão indicar claramente todos os custos com equipamentos, insumos, materiais, mão-de-obra, encargos, tributos e quaisquer outros itens que venham a compor os referidos preços, cujo somatório deverá coincidir com o valor global da proposta.

7.4.1. A Licitante deverá elaborar a planilha orçamentária levando em consideração que os serviços a serem executados, objeto desta licitação, que devem ser entregues completos. Em consequência, ficará a cargo da Licitante prever qualquer serviço ou material necessário, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente, indicando divergências encontradas;

Além disso o Anexo I no item 4.1 também prevê:

4.1. Declaramos que, estão compreendidas neste valor todas as despesas necessárias à execução dos serviços desta Concorrência, tais como: veículos, ferramentas, equipamentos, combustíveis, mão de obra especializada ou não, materiais, transporte de pessoal e material, carga e descarga, impostos, tributos, taxas, seguros adicionais (incluindo os de natureza trabalhista), vales transportes, vales refeições, encargos trabalhistas e sociais, despesas bancárias, lucro e quaisquer outras despesas próprias a perfeita execução dos serviços deste edital.

No mais uma simples leitura do edital também esclarece sobre o tema reequilíbrio econômico financeiro, conforme abaixo:

CLÁUSULA OITAVA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual será regido conforme art. 65, inciso II alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e poderão ser alterados com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção inicial do contrato e das condições efetivas da proposta, teor do inciso XXI, do art.37, da Constituição Federal. A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que a CONTRATADA não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originaria mente prevista.

8.1.1. Para este restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro deverá ocorrer fato imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto as suas consequências; fato estranho às vontades das partes; fato inevitável; fato de causa de desequilíbrio muito grande no contrato - instabilidade econômica governamental.

8.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual, poderá se dar a qualquer tempo desde que comprovado os pressupostos para sua efetivação.





Pergunta nº05:

Resposta: Como o edital é abrangente e a contratação é por serviço fechado é sabido que envolve muitos funcionários de várias áreas, portanto a Convenção Coletiva utilizada é a de cada categoria atualizada que abrange a região incluindo o Município de Itapoá.

Este é o que me parece, smj.

Fernanda Cristina Rosa
Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Parecer: Encerrado
Data Encerramento: 20/04/2021

COSTA OESTE SERVICOS DE LIMPEZA -
EIRELI
Requerente

FERNANDA CRISTINA ROSA
Funcionário(a)

